



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO**
**Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN**
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 826/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pendências para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no valor bruto de R\$ 100.103.760,00 (Cem milhões, cento e três mil, setecentos e sessenta reais), tendo como deduções de receitas para Regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o valor de R\$ 9.664.000,00 (Nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), perfazendo um total líquido de R\$ 90.439.760,00 (Noventa milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33**

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo 2.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 90.439.760,00 (Noventa milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 64.127.446,00 (Sessenta e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.324.200,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos reais).

III - Emendas Impositivas do Poder Legislativo será de R\$ 988.114,00 (Novecentos e oitenta e oito mil, cento e quatorze reais) em conformidade a Lei Orgânica Municipal.

**Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo desta Lei.

**Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e Artigo 41 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento dos Orçamentos Fiscal e da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO**
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33

Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI – Quando ocorre excesso de arrecadação;
- VII – A inclusão do elemento de despesa na ação já existente, desde que essa inclusão seja por anulação na mesma ação ou seja por excesso de arrecadação;
- VIII – Inclusão de fonte de recurso no elemento já existente, com redução da mesma fonte ou excesso de arrecadação;
- IX - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e capital, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas da mesma ação.

**Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocado à disposição de outros órgãos e entidades, serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33**

movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

**Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único**

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pendências.

Art. 14 – Fica autorizado o município realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 5% (cinco por centos) do valor estimado, não podendo exceder o montante das despesas de capital, conforme parágrafo 1º do artigo 43, da lei 4.320/64.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, em 30 de dezembro de 2024.


FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito